

- Concede bolsas de estudo aos alunos pobres da "Escola Técnica de Comercio D. José"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETA, E EU, PREFEITO PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas, na "Escola Técnica de Comercio D. José", desta cidade, sete bolsas de estudo a alunos pobres, de valor de \$600,00 (seiscentos cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - O valor das bolsas de estudo será recebido anualmente pelo Diretor da "Escola Técnica de Comercio D. José" e aplicado para pagamento das anuidades de cada um dos beneficiados.

Art. 3º - Para fazer jus a uma bolsa de estudo é necessario que o aluno se inscreva perante a "Escola Técnica de Comercio D. José", a-fim-de disputar êsse prêmio.

Art. 4º - A "Escola Técnica de Comercio D. José" manterá um livro especial de inscrição dos concorrentes.

Art. 5º - Só serão admitidos a inscrição para disputa das bolsas de estudo, a que se reporta a presente lei, alunos reconhecidamente pobres.

Parágrafo único - A prova de pobreza será fornecida por atestado do Prefeito Municipal ou do Presidente da Camara Municipal de Sobral.

Art. 6º - As bolsas de estudo caberão aos alunos inscritos no concurso, que forem classificados, entre si, em primeiro lugar no exame de admissão, 1º, 2º, 3º e 4º anos basicos e 1º e 2º annos tecnicos.

Art. 7º - Nenhuma importancia excedente, por matricula ou non-salidade, será cobrada pela "Escola Técnica de Comercio D. José", aos alunos que fizerem jus às bolsas de estudo.

Art. 8º - A "Escola Técnica de Comercio D. José" realizará

anualmente sessão solene presidida pelo Prefeito Municipal, para a distribuição dos prêmios conferidos aos alunos credenciados.

Art. 9º - Esta lei vigorará durante um triênio, a partir de 1º de Janeiro de 1951, devendo o Orçamento Municipal incluir, em seu Título 4º - Educação Publica, elemento respectivo, a quantia correspondente à soma geral das bolsas a pagar à "Escola Técnica de Comercio D. José".

Parágrafo único - As bolsas referentes ao ano de 1951, que devem constar do Orçamento para esse ano, serão pagas no mês de fevereiro ao representante legal do estabelecimento de ensino que a elas fazem jus, integralmente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de Maio de 1950

*Jacyntho Antunes Pereira da Silva*  
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.